



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA,
ESTADO DO TOCANTINS**

A **COLIGAÇÃO "FÉ, FAMÍLIA E TRABALHO"**,
composta pelos partidos PSB / MDB / PV / SD, por
seus advogados, que esta subscrevem, conforme
procuração em anexo, comparece perante Vossa
Excelência, com sucedâneo nos regramentos
contidos no art. 7º, Parágrafo único, da Resolução
TRE/TO n.º 456 de 04 de novembro de 2019, para
formular a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO
REGISTRO DE CANDIDATURA** em face da **TÉRCIO
DIAS MELQUIADES NETO E DA COLIGAÇÃO "O
TRABALHO CONTINUA"**, pelos fundamentos que a
seguir serão transcritos:



DOS FATOS E DO DIREITO - RAZÕES PARA A PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

No dia 08/11/2019, o primeiro Impugnado registrou sua candidatura no pleito suplementar no Município de Lajeado.

A realização das eleições decorre da decisão proferida nos autos nº 594-81.2016.6.27.0005, em que, dentre outros, cassou os diplomas de Tércio Dias Melquiades Neto e Gilberto Borges, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, tendo em vista a nítida caracterização de abuso de poder no pleito de 2016., vejamos a ementa do acórdão:

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÃO 2016. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DO PODER E POLÍTICO. INÉPCIA DA INICIAL. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA. CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTE DE TÍTULOS. PROVAS INSUFICIENTES. DISTRIBUIÇÃO DE LOTES. PERÍODO VEDADO. CONFIGURADO. GRAVIDADE. EXISTÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS. IMPROVIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral com vistas a apurar abuso de poder econômico e político, consubstanciado na captação ilícita de sufrágio e conduta vedada em campanha eleitoral, está disciplinada no art. 22, da LC 64/90, art. 41-A e art. 73 da lei 9.504/97.

2. Trata-se de simples irregularidade quando na peça recursal não foram indicados os nomes e as qualificações dos recorridos,



conforme previsto no art. 1.010 do CPC, pois aqueles que já eram partes estão naturalmente qualificados.

3. A titularidade da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do art. 22,

caput, da LC n° 64/90, é conferida a qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral, para ajuizar ações eleitorais, basta que o candidato pertença à circunscrição do réu, tenha sido registrado para o pleito e os fatos motivadores da pretensão se relacionem à mesma eleição. Precedentes do TSE.

4. O candidato e terceiros podem configurar no polo passivo da AIJE, tendo em vista que o art. 22, inciso XIV, da LC n° 64/90 prevê a inelegibilidade de qualquer pessoa que haja contribuído para a prática do ato abusivo.

5. Não há violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, quando for aberto prazo para as partes se pronunciarem e promoverem contraprova acerca das mídias e dos demais documentos juntados.

6. No processo judicial eleitoral vigora o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual não haverá nulidade sem a ocorrência de prejuízo, conforme se extrai do art. 219 do Código Eleitoral.

7. O Tribunal Superior Eleitoral já entendeu como abuso de poder a transferência fraudulenta de eleitores, devidamente reconhecida pela Justiça Eleitoral em processo específico, que acarretou o cancelamento de diversos títulos eleitorais, interferindo no processo eleitoral, em manifesta contrariedade ao princípio da impessoalidade.

8. Não caracteriza abuso de poder a transferência fraudulenta de eleitores quando as provas são insuficientes, considerando que declarações constantes nos autos foram perante a Polícia Federal, os declarantes não foram ouvidos perante o Juízo com a observância do contraditório e não há nos autos outras provas que possam corroborar referido fato.



9. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97).

10. A criação de programa assistencial sob rubrica genérica e de destinação inespecífica não se enquadra na ressalva legal conduta vedada pelo §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, tendo em vista que para tornar a conduta lícita em ano eleitoral, revela-se indispensável que o programa social esteja fundamentado por norma jurídica específica, elaborada em conformidade com o procedimento legislativo e o programa social já deve estar em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição, que pressupõe que tenha havido previsão expressa na lei do orçamento do ano anterior ao do início da sua execução.

11. Nos termos do art. 22, XVI, da LC 64/90, para que fique configurada a prática de abuso de poder, é necessária a comprovação da gravidade dos fatos, e não sua potencialidade para alterar o resultado da eleição, isto é, deve-se levar em conta o critério qualitativo, a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos, e não o quantitativo, qual seja a eventual diferença de votos entre o candidato eleito para determinado cargo e os não eleitos. Jurisprudência TSE.

12. Está configurada a conduta vedada quando o conjunto probatório permite afirmar que houve a distribuição de lotes, realizada de modo informal e precário sem critérios objetivos (autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior), vedado pela legislação eleitoral.



13. As circunstâncias do caso concreto se revelaram graves, nos termos do que preconiza o inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, configurando o abuso do poder político, tendo em vista que comprometeu a lisura, normalidade e legitimidade das eleições, considerando que as doações dos lotes foram realizadas em ano eleitoral, não configurada na ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97; em uma cidade do porte de Lajeado - TO, com o nº de 3.334 eleitores nas

eleições 2016, beneficiar famílias com um imóvel (consta 19 pessoas na "lista beneficiários de lotes"), causa considerável repercussão, operando-se efeito multiplicador e gerando expectativa a inúmeras outras acerca de direito à moradia; tratou-se de uma eleição muito disputada, vencida pela diferença de 13 voto e; manipulação da máquina pública visando beneficiar candidaturas.

14. As decisões da Justiça Eleitoral que cassam o registro, o diploma ou o mandato do candidato eleito em razão da prática de ilícito eleitoral devem ser cumpridas tão logo haja o esgotamento das instâncias ordinárias, ressalvada a obtenção de provimento cautelar perante a instância extraordinária. Precedente do TSE.

15. Nas eleições proporcionais os votos dados aos vereadores que tiveram seus diplomas cassados não são anulados, mas contados a favor da legenda pela qual o parlamentar cassado se candidatou, por força do disposto no art. 175, § 4º, do Código Eleitoral Entendimento do Tribunal Superior Eleitoral 16. Recursos conhecidos, improvidos e parcialmente provido.

Ora, sem muitas delongas, o primeiro Impugnado deu causa à anulação das eleições, e, doravante, pleiteia seu registro de candidatura no pleito suplementar, o que encontra vedação na legislação de jurisprudência.



Vejamos um precedente recentíssimo no Tribunal Regional do Pará em que indeferiu o registro de candidatura em pleito suplementar, asseverando, inclusive que a referida vedação à participação recai ao candidato que foi cassado, seja ele titular ou beneficiário da conduta ilícita, senão vejamos:

12-74.2018.614.0037

RE - Recurso Eleitoral n 1274 - Moju/PA

ACÓRDÃO n 29442 de 23/06/2018

Relator(a) ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Relator(a) designado(a) LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Volume 12:39h, Data

23/06/2018

Ementa:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VICE- REFEITO. PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO QUE DEU CAUSA À NULIDADE DO PLEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO ELEITORAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Candidato que foi cassado, seja ele titular ou beneficiário da conduta tida como ilícita, não pode se aproveitar da nulidade de sua eleição e concorrer à renovação do pleito que dela decorreu, com fundamento no art. 219, parágrafo único do Código Eleitoral.

2 - Vice-Prefeito que teve seu mandato cassado por ter sido beneficiário, no mesmo cargo, pela prática de conduta vedada a agente público, nas eleições municipais, com fundamento no art. 73, V da Lei nº 9.504/97, a qual gerou a aplicação da multa do § 8º, não poderá ter seu



registro de candidatura deferido nas eleições suplementares.

3 - O novo pleito tem o objetivo de completar o prazo do mandato eletivo do quadriênio, e não de eleição distinta, sendo os efeitos e a influência das práticas ilegais estendidas à eleição que será renovada.

4 - Recurso conhecido e provido para indeferir o registro de candidatura do recorrido. (grifo nosso)

Nessa esteira, há muito os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral, perfilham do mesmo entendimento, veja:

0000042-97.2017.6.09.0065

RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 4297 - PETROLINA DE GOIÁS - GO

Acórdão de 11/12/2018

Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Relator(a) designado(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto

Publicação:

DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/04/2019

Ementa:

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. 2016. RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL ADESIVO. AGRAVOS REGIMENTAIS. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO ELEITO. NULIDADE DO PLEITO POR CONDIÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO. PARTICIPAÇÃO NO PLEITO SUPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. PROVIMENTO. AGRAVOS REGIMENTAIS PREJUDICADOS.



000316-96.2012.6.17.0038

RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 31696 - ÁGUA PRETA - PE

Acórdão de 28/05/2013

Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva

Publicação:

RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 24, Tomo 3,
Data 28/05/2013, Página 257
DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/08/2013, Página 166

Ementa:

Recurso especial. Pedido. Realização de novas eleições. Art. 224 do Código Eleitoral. Aferição. Votação válida. Incidência. Art. 77, § 2º, da Constituição Federal. 1. É cabível recurso especial contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral que versa sobre pedido de realização de novas eleições, cujo conflito de interesses foi levado e decidido pelo Poder Judiciário nas instâncias ordinárias. 2. Preliminar de ilegitimidade ativa dos partidos que formularam o pedido de novas eleições afastada. **A jurisprudência não admite é que o candidato que deu causa à nulidade de um pleito possa disputar as eleições suplementares subsequentes. Isso não impede e nem poderia impedir que os Partidos Políticos, cuja existência é essencial à democracia, possam lançar outros candidatos, que não aquele que deu causa à eleição, nas eleições suplementares.** 3. A jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que os votos nulos propriamente ditos, também denominados como apolíticos, não se somam aos votos dados aos candidatos com registro indeferido para verificação do total de votos válidos. Assim, a aferição da validade da votação para aplicação da regra do art. 224 do Código Eleitoral é realizada em face do universo dos votos dados efetivamente a candidatos. 4. A parte final do art. 77, § 2º, da Constituição da República é aplicável às eleições municipais de



todas as cidades brasileiras, inclusive, aquelas com menos de 200.000 eleitores, seja em razão da simetria constitucional, seja em razão do disposto no art. 3º da Lei nº 9.504/97 que, ao tratar das eleições municipais, reproduziu a exclusão dos votos brancos e nulos prevista no comando constitucional. Recurso especial provido.

CONS - CONSULTA n 44 - Aracaju/SE

RESOLUÇÃO n 64/2009 de 26/05/2009

Relator(a) JOSÉ DOS ANJOS

Publicação:

DJ - Diário de justiça, Data 03/06/2009, Página 13

Ementa:

CONSULTA EM MATÉRIA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. QUESTIONAMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CANDIDATO QUE DEU CAUSA À NULIDADE DE PLEITO ELEITORAL PARTICIPAR DE ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. SEGUNDO QUESITO INESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE CLAREZA NA SEGUNDA PERGUNTA. NÃO CONHECIMENTO DA SEGUNDA QUESTÃO.

O ordenamento jurídico eleitoral positivo e jurisprudencial brasileiro, impondo a carga axiológica que o compõe, especialmente a inspirada no princípio ético, não agasalha a possibilidade de candidato que deu causa à nulidade das eleições participar na renovação do pleito. Interpretação do art. 219, parágrafo único, do Código Eleitoral.



2-97.2017.609.0065

RE - RECURSO ELEITORAL n 4297 - Petrolina De Goiás/GO
ACÓRDÃO n 1017/2017 de 02/10/2017

Relator(a) FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 72, Data 02/10/2017

Ementa:

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PLEITO SUPLEMENTAR. INABILITAÇÃO DAQUELE QUE HOVER DADO CAUSA À NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NO PLEITO ANULADO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

1. **Aquele que houver dado causa à renovação do pleito eleitoral não poderá concorrer na eleição suplementar (precedentes do TSE).**

2. A inabilitação para participar do pleito suplementar pode decorrer de cometimento de ilícitos na eleição anulada ou por haver sido indeferido o registro de candidatura - por inelegibilidade ou por ausência de condição de elegibilidade - e, em razão, disso, nova eleição deve ser marcada (Consulta TSE 1.733).

3. Recurso conhecido e desprovido

4. Recurso adesivo não conhecido, conquanto foi mantida a sentença recorrida, faltando-lhe interesse recursal.

Por derradeiro, assevera-se que a coligação/partido, conquanto possa, supervenientemente, proceder à substituição do candidato, na presente data não se torna mais possível, isso devido à regra insculpida no artigo 13, §3º da Lei



9.504/97, dispondo que as substituições efetivar-se-á caso o pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, *in verbis*:

Art. 13 (...)

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivar-se-á se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) recebimento desta ação, determinando-se a citação dos impugnados para, querendo, contestarem a presente ação, dentro do prazo assinado, sob pena de revelia;
- b) Seja intimado o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral para integrar-se à lide, na qualidade de *custus legis*;
- c) Procedência da ação, de modo a indeferir o registro de candidatura de Tércio Dias Melquiades Neto;



d) Seja declarada a impossibilidade de substituição de candidato, ante a previsão constante no artigo 13, §3º da Lei 9.504/97.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2.019

Leandro Manzano Sorroche
OAB/TO 4.792

Sinthia Ferreira Caponi
OAB/TO 6.536

Ana Júlia Felício dos S. Aires
OAB/TO 6.792

Marcel Campos Ferreira
OAB/TO 8.818

Cayo Bandeira Coelho
OAB/TO 8.850

Ana Caroline F.Caponi
Assistente Jurídica